

MANUAL

DO

EXPEDIDOR

Resíduos Sólidos / Resíduos Líquidos / Secagem / Baterias automotivas / Baterias Portáteis / Pilhas / Resíduos Tecnológicos / Materiais Diversos

SUZAQUIM INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.

Representação Comercial e Marketing
Setor de Transportes

De acordo com a Legislação vigente para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, relacionamos abaixo os documentos obrigatórios que devem ser fornecidos pelo expedidor.

FICHA DE EMERGÊNCIA
ENVELOPE DE EMERGÊNCIA
RÓTULOS DE RISCOS
NOTA FISCAL
CHECK LIST
CADRI
MTR
RNTRC
FDSR

Caro Cliente,

Este Manual se destina a informar sobre os documentos que deverão acompanhar cargas destinadas a SUZAQUIM INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA. Ressaltamos que, as orientações dadas são relacionadas a requisitos legais aplicáveis, sendo que, o presente registro não tem a pretensão de substituir as normas e legislações envolvidas.

As exigências para o transporte de produtos perigosos são estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Requisitos legais vigentes.

1. FICHA DE EMERGÊNCIA

O papel deve ser branco, tamanho A4 (210 mm x 297 mm), carta (216 mm x 279 mm) ou ofício (216 mm x 355 mm), com tolerância de ± 5 mm e gramatura de 75 g/m² a 90 g/m². A ficha de emergência deve ser impressa em uma única folha, não podendo ser plastificada.

Toda a impressão deve ser na cor preta, com exceção da tarja, que deve ser na cor vermelha, com largura mínima de 250 mm. O padrão da cor da tarja está estabelecido na ABNT NBR 7500. A largura mínima entre as tarjas deve ser de 188 mm.

A impressão deve ser feita em fonte legível, similar à arial, corpo mínimo 10, sendo que os títulos FICHA DE EMERGÊNCIA, RISCOS e EM CASO DE ACIDENTE devem estar em letras maiúsculas (caixa alta).

Estes requisitos não se aplicam à impressão da logomarca da empresa, que pode ser colorida ou em uma única cor. A impressão da logomarca da empresa é facultativa.

Os campos discriminados na Figura A.1 devem conter no mínimo as informações estabelecidas nos itens de “A” a “F” do campo “Utilização das áreas, textos e preenchimento”, conforme instruções fornecidas pelo fabricante ou importador do produto perigoso transportado, presentes na Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), conforme ABNT NBR 14725-4, ou outras fontes de informações sobre segurança ou emergências para o transporte de produtos perigosos.

A ficha de emergência deve ser impressa (em gráfica ou impressora), sendo permitidas cópias, desde que mantido o padrão definido na norma ABNT NBR 7503:2016 e o idioma a ser usado deve ser o oficial do Brasil.

O modelo da ficha de emergência estabelecida na norma ABNT NBR 7503:2016 pode ser utilizado como instruções escritas para o caso de qualquer acidente com produtos perigosos, constantes no Acordo para a facilitação do transporte de produtos perigosos no Mercosul, desde que redigida nos idiomas oficiais dos países de origem, trânsito e destino.

Não é permitido o uso de etiquetas, carimbos ou manuscritos na ficha de emergência, exceto carimbos e manuscritos no item “F” no campo “Observações”.

Pode haver variação na pontuação dos textos, desde que não seja comprometido o entendimento das informações.

Modelo e aplicação

É admitido somente o modelo de ficha de emergência estabelecido na ABNT NBR 7503. Conforme figura A.1.

Para cada produto classificado de acordo com a numeração ONU, deve ser elaborada uma única ficha de emergência, ou seja, não é permitida a utilização de uma ficha de emergência contendo vários produtos com números ONU diferentes.

Não é necessário que as linhas divisórias horizontais, que devem ter as dimensões mínimas definidas na Figura A.1, estejam encostadas às tarjas laterais. As linhas horizontais de início e final da ficha de emergência são opcionais.

Para cada produto classificado de acordo com a numeração ONU, deve ser elaborada uma única ficha de emergência, ou seja, não é permitida a utilização de uma ficha de emergência contendo vários produtos com números ONU diferentes.

Para produtos diferentes, com mesmo número ONU, mesmo nome para embarque, mesmo estado físico, mesmo grupo de embalagem e mesmo número de risco, pode ser usada à mesma ficha de emergência, se forem aplicáveis as mesmas informações de emergência, constando os dois nomes apropriados para embarque.

A(s) ficha(s) de emergência relativa(s) ao(s) produto(s) que está(ão) sendo transportado(s) deve(m) estar dentro do(s) envelope(s) para o transporte. Deve haver no mínimo um envelope para cada expedidor, contendo as fichas de emergência dos produtos expedidos por ele.

Utilização das áreas, textos e preenchimento

A ficha de emergência é destinada às equipes de atendimento à emergência. As informações ao motorista devem estar descritas exclusivamente no envelope para transporte.

Os expedidores de produtos perigosos são responsáveis pela elaboração da ficha de emergência dos produtos com base nas informações fornecidas pelo fabricante ou importador do produto. A ficha de emergência é composta por seis áreas, dispostas na figura A.1, com as utilizações descritas abaixo.

A área “A” deve conter o seguinte:

- a) O título: “FICHA DE EMERGÊNCIA”;
- b) A identificação do expedidor, tanto para produtos nacionais quanto para importados, os títulos: “Número de risco”, “Número da ONU”, “Classe ou subclasse de risco”, “Descrição da classe ou subclasse de risco” e “Grupo de embalagem”, devendo estes ser preenchidos:
 - 1) Título “Expedidor”: deve ser preenchido com a identificação do expedidor. O uso do título “Expedidor” é facultativo;
 - Logomarca da empresa: nesta área pode (facultativo) ser colocada a logomarca (logotipo) da empresa expedidora. Caso a logomarca da empresa seja inserida, pode ser impressa em qualquer cor;
 - Título “Endereço”: deve ser preenchido com o endereço do Expedidor, sendo facultativa a inclusão do CEP. Não é necessário que o endereço constante na ficha de emergência seja o mesmo do documento fiscal, podendo ser o endereço da matriz ou de uma das filiais do expedidor, se houver. O uso do título “Endereço” é facultativo;
 - Título “Telefone” ou “Telefones”: deve ser preenchido com o número do telefone do expedidor. Deve conter ainda o número do telefone (disponível 24 h por dia) da equipe que possa fornecer informações técnicas sobre o produto perigoso em caso de emergência. Este telefone pode ser do expedidor, do transportador, do fabricante, do importador, do distribuidor ou de qualquer empresa contratada para atendimento à emergência em território brasileiro. Caso o telefone da equipe que possa fornecer informações técnicas sobre o produto seja do próprio expedidor, pode constar apenas o número de um telefone do expedidor. O uso do título “Telefone” ou “Telefones” é facultativo;
 - 2) Títulos: “Número de risco”, “Número da ONU “ ou “Número ONU”, “Classe ou subclasse de risco”, “Descrição da classe ou subclasse de risco” e “Grupo de embalagem”, devendo estes ser preenchidos com as seguintes informações:

- Título “Número de risco”: deve ser preenchido com o nº de risco do produto perigoso. No caso específico dos explosivos da classe 1 que não possuem nº de risco, deve ser colocada a sigla “NA” referente à informação de “não aplicável”;
- Título “Número da ONU” ou “Número ONU”: devendo ser preenchido com o nº da ONU do produto perigoso;
- Título “Classe ou subclasse de risco”: deve ser preenchido com o número da classe de risco do produto perigoso, nos casos específicos das classes 3, 7, 8 e 9. Nos casos das classes de risco 2, 4, 5 e 6, onde há subdivisão em subclasses de risco, deve ser informado o número da subclasse de risco do produto perigoso. No caso específico da classe 1, devem ser informados o número da subclasse de risco e a letra correspondente ao grupo de compatibilidade do explosivo. A classe ou subclasse de risco se refere ao risco principal do produto perigoso;
- Título “Descrição da classe ou subclasse de risco”: deve ser preenchido com a definição (nome) da classe ou subclasse de risco do produto perigoso. A definição (nome) da classe ou subclasse de risco se refere ao risco principal do produto. No caso da Classe 9, em razão da definição (nome) ser extensa, na descrição da classe de risco devem constar apenas as palavras “Substâncias e artigos perigosos diversos”. No caso da subclasse 4.1, devem constar apenas as palavras “Sólidos Inflamáveis”. No caso específico da classe 1, deve ser preenchido com a definição (nome) “Explosivos”, referente à classe de risco, e não as definições (nomes) das subclasses;
- Título “Grupo de embalagem”: deve ser preenchido em algarismos romanos o grupo de embalagem do produto perigoso. O grupo de embalagem não se aplica às classes de risco 1, 2 e 7 e às subclasses de risco 5.2 e 6.2 (exceto número ONU 3291). Para as substâncias autorreagentes da subclasse de risco 4.1 e substâncias e artigos da classe de risco 9, o preenchimento do grupo de embalagem só é obrigatório quando o grupo de embalagem constar na coluna 6 das instruções complementares ao regulamento de transportes terrestres de produtos perigosos constante na legislação em vigor. Nos casos em que não se aplica a indicação do grupo de embalagem, deve ser colocada a sigla “NA”, referente à informação de “não aplicável”.

NOTA O grupo de embalagem, quando exigido, consta na coluna 6 da relação de produtos perigosos das instruções complementares ao regulamento de transporte terrestre de produtos perigosos constante na legislação em vigor.

- c) O título: “Nome apropriado para embarque”. O nome apropriado para embarque do produto perigoso deve ser preenchido conforme previsto na relação de produtos perigosos das instruções complementares do regulamento de transporte terrestre de produtos perigosos da legislação em vigor (ver NOTA). O título “Nome comercial” e/ou “Nome técnico”: tanto o título, como o nome comercial e/ou o nome técnico do produto perigoso, podem (facultativo) ser acrescidos abaixo do nome apropriado para embarque.

NOTA O nome apropriado para embarque consta na relação de produtos perigosos das instruções complementares ao regulamento de transporte terrestre de produtos perigosos constante da legislação em vigor. Para o caso dos produtos que possuem a provisão especial 274, é colocado o nome técnico entre parênteses imediatamente após o nome apropriado para embarque.

A área “B” é destinada ao título “Aspecto”.

Esta área deve ser preenchida com a descrição do estado físico do produto, podendo-se citar cor e odor. Deve ser incluída a descrição do risco subsidiário do produto, quando existir. Incompatibilidades químicas previstas na ABNT NBR 14619 devem ser expressas neste campo, bem como os produtos não classificados como perigosos que possam acarretar reações químicas que ofereçam risco. Incompatibilidades químicas previstas na FISPQ e não previstas na ABNT NBR 14619 podem ser incluídas nesta área, quando aplicável no transporte.

A área “C” é destinada ao título “EPI de uso exclusivo da equipe de atendimento à emergência” ou ao título “EPI de uso exclusivo para a equipe de atendimento à emergência”.

Devem ser mencionados, única e exclusivamente, os equipamentos de proteção individual para o(s) integrantes(s) da equipe que forem atender à emergência, devendo-se citar a vestimenta apropriada (por exemplo, roupa, capacete, luva, bota etc.) e o equipamento de proteção respiratória, quando exigido: tipo da máscara (peça semifacial, peça facial inteira etc.) e tipo de filtro (químico, mecânico ou combinado).

Em razão da ficha de emergência ser destinada às equipes de atendimento à emergência, neste campo não pode ser incluído o EPI do motorista ou da equipagem (transporte ferroviário), constante na ABNT NBR 9735.

Após a relação dos equipamentos, deve ser incluída a seguinte frase: “O EPI do motorista está especificado na ABNT NBR 9735”. No caso de transporte ferroviário, o termo “motorista” pode ser substituído por “equipagem”, ou utilizar os dois termos “motorista e/ou equipagem”.

No caso de transporte ferroviário, entende-se que o termo motorista, se aplica também à equipagem do transporte ferroviário.

A área “D” deve conter o título: “RISCOS” e os seguintes subtítulos:

a) “Fogo”

Esta área é destinada à descrição dos riscos que o produto apresenta em relação ao fogo. Devem ser relacionadas as características intrínsecas do produto de incendiar-se e/ou explodir, além dos riscos que o produto possa oferecer quando submetido a condições externas envolvendo calor, faísca, fogo, outras fontes de ignição e contatos com outros produtos não compatíveis com o(s) produto(s) transportado(s), se puderem gerar fogo/explosão. Somente no caso de líquidos com risco de inflamabilidade, deve-se citar o ponto de fulgor, ou a faixa, caso o produto não permita determinação exata deste parâmetro. Devem ser citados os limites de explosividade, quando disponíveis, de modo a facilitar o atendimento à emergência;

b) “Saúde”

Esta área é destinada à descrição dos riscos que o produto apresenta em relação à saúde. Devem ser mencionados os efeitos imediatos à exposição e/ou contato do produto com o corpo humano, como queimadura, irritação nas vias respiratórias e digestivas, asfixia, narcose, citando vias de absorção (inalação, contato ou ingestão), lesões agudas e/ou crônicas. Deve ser indicada a toxicidade inalatória (CL₅₀ em ppm) dos produtos da subclasse 2.3 (gases tóxicos). Para os produtos da subclasse 6.1 (substâncias tóxicas), devem ser indicados os parâmetros que embasaram a classificação (dosagem letal (DL₅₀ em miligramas por quilogramas) e/ou concentração letal (CL₅₀ em miligramas por litro);

c) “Meio Ambiente”

Esta área é destinada à descrição dos riscos que o produto apresenta em relação ao meio ambiente. Devem ser relacionados os danos causados devido a possível alteração da qualidade do ar, da água e do solo, e se o produto é solúvel em água. Informar a densidade (ou a faixa) dos líquidos, de vapores e de gases, se são mais pesados ou mais leves que a água ou o ar, e a reação com outros materiais.

A área “E” é destinada ao título: “**EM CASO DE ACIDENTE**”

A área “F” é reservada às providências a serem tomadas em caso de acidente, devendo conter:

- a) O título: “Vazamento”. Em caso de vazamento, devem ser mencionados os procedimentos a serem tomados (não é necessário citar os subtítulos abaixo citados):
- Isolamento da área: indicando o raio mínimo em todas as direções da distância de isolamento ou evacuação inicial. Quando disponível, indicar a área de isolamento na direção do vento em função das condições climáticas;

- Estancamento do vazamento: indicar procedimentos e equipamentos/materiais a serem utilizados;
 - Contenção das porções vazadas: indicar formas de contenção adequadas e contraindicadas (se houver);
 - Precauções: indicar as precauções que devem ser tomadas na realização de transbordo e as possíveis restrições do manuseio do produto;
- b) O título: “Fogo”. Essa área é destinada à descrição dos procedimentos a serem tomados em caso de fogo. Devem ser mencionadas as precauções quanto à possibilidade de explosão, os agentes extintores ou outros meios de extinção recomendados, os contraindicados e os meios de resfriamento.
- c) O título: “Poluição”. Devem ser mencionados os procedimentos em caso de poluição ambiental. Citar, quando necessário, agentes neutralizantes para o risco do produto e proporção recomendada em relação à quantidade vazada. Deve ser indicada a forma de recolhimento do resíduo, se houver;
- d) O título: “Envolvimento de pessoas”. Devem ser mencionados os primeiros socorros a serem prestados no caso de ingestão, inalação e contato com os olhos e pele;
- e) O título: “Informações ao médico”. Devem ser mencionados o correspondente tratamento ao paciente e, quando recomendado, os antídotos e contraindicações. Estas informações devem ser fornecidas por um serviço médico especializado;
- f) O título: “Observações”. Neste campo deve ser incluída a frase: “As instruções ao motorista, em caso de emergência, encontram-se descritas exclusivamente no envelope para transporte”. O campo pode conter informações complementares quando houver necessidades específicas para o produto ou para o veículo/equipamento, tais como:
- Inclusão do nome do fabricante, com endereço e telefone, caso o fabricante do produto não seja o expedidor. Neste caso deve ser acrescentada a palavra “Fabricante”;
 - Inclusão do nome, endereço e telefone do expedidor, no caso de uso da ficha de emergência do fabricante, importador ou distribuidor do produto ou embalagens vazias não-limpas. Neste caso, deve ser incluído também o número do telefone (disponível 24 h por dia) da equipe que possa fornecer informações técnicas sobre o produto em caso de emergência. Este telefone pode ser do próprio expedidor, do transportador, do fabricante, do importador, do distribuidor ou de qualquer outra equipe contratada para atender a emergências. Pode ser colocado o logotipo da empresa expedidora nesta área. Neste caso deve ser acrescentada a palavra “Expedidor” após a identificação da empresa;
 - Inclusão do nome do expedidor, nos casos de devolução de embalagens vazias não-limpas acompanhadas de documento fiscal. Neste caso deve ser acrescentada, após a identificação da empresa que está devolvendo as embalagens, as palavras “Expedidor – Devolução de Embalagem”.

Neste campo, os dados podem ser impressos, datilografados, carimbados ou manuscritos em caractere legível e indelével na cor preta ou azul. Este campo só deve ser utilizado para uma única remessa de produto.

A ficha deve conter no verso

- O telefone de emergência 193 da corporação de bombeiros;
- O telefone de emergência 190 da polícia;
- O telefone de emergência 199 da defesa civil;
- O telefone dos órgãos de meio ambiente estadual (no mínimo ao longo do itinerário);

- O telefone de emergência 191 da polícia rodoviária federal;
- O telefone dos órgãos competentes para as classes 1 (explosivos) e 7 (materiais radioativos) (no mínimo ao longo do itinerário)

Estes telefones de emergência podem constar no envelope para transporte.

No verso da ficha de emergência podem ser mencionados:

- os telefones de emergência de órgãos de informações centralizadas, tais como Pró-Química/ABIQUIM, CEATOX. Estes telefones não se referem ao telefone citado na área "A" item b).
- data da versão atual da ficha de emergência.

2. ENVELOPE PARA TRANSPORTE

Papel e Impressão

O envelope deve ser confeccionado em papel produzido pelo processo Kraft ou similar, nas cores ouro (pardo), puro ou natural, com gramatura mínima de 80 g/m² e tamanho de 190 mm x 250 mm com tolerância de ± 15 mm.

Toda impressão do envelope deve ser na cor preta. A logomarca da empresa pode ser impressa em qualquer cor.

Não é permitido o uso de etiquetas no envelope para transporte.

Pode haver variação na pontuação dos textos, desde que não seja comprometido o entendimento das informações. O envelope para transporte pode ter bordas tanto na frente como no verso, com dimensões máximas de 8 mm da margem-limite, e com espessura máxima de 5 mm, conforme Figura C.1.

Modelo e aplicação

É admitido somente o modelo de envelope conforme as Figuras B.1 a B.4, para impressão em gráfica ou impressora de computador.

As áreas A, B, C e D do envelope para transporte e suas dimensões estão estabelecidas nas Figuras B.1 e B.2.

O(s) envelopes deve(m) conter a(s) ficha(s) de emergência apenas do(s) produto(s) que está(ão) acondicionado(s) na unidade de transporte.

No caso de transporte de ácido fluorídrico, o guia de tratamento médico e o guia para primeiros socorros, previstos na ABNT NBR 10271, devem estar também dentro do envelope, acompanhando a ficha de emergência.

O envelope pode conter também laudos técnicos dos produtos, documentos(s) fiscal(is) ou outros documentos relacionados aos produtos transportados.

O envelope deve ser usado para as fichas de emergência com tarja vermelha, podendo também ser usado para produto não classificado como perigoso (ficha com tarja verde).

Utilização das áreas, textos e preenchimento

O envelope deve ser composto de quatro áreas, dispostas conforme as Figuras B.1 e B.2, com as utilizações descritas nas informações seguintes:

A área “A” deve ser destinada à impressão dos seguintes textos:

- a) Em letra maiúscula legível, na cor preta, negrito e corpo mínimo 16:

ESTE ENVELOPE CONTÉM INFORMAÇÕES IMPORTANTES.

LEIA-O CUIDADOSAMENTE ANTES DE INICIAR A SUA VIAGEM.

- b) Em letra maiúscula legível na cor preta, negrito e corpo mínimo 12:

**EM CASO DE EMERGÊNCIA, ESTACIONE, SE POSSÍVEL, EM ÁREA VAZIA, AVISE
À POLÍCIA (190), AOS BOMBEIROS (193) E AO(S) TELEFONE(S) DE EMERGÊNCIA Nº**

O(s) telefones para atendimento à emergência deve(m) ser do expedidor, do transportador, do fabricante, do importador, do distribuidor ou de qualquer outra equipe contratada para atender a emergências. Pode(m) ser impresso(s), datilografado(s), carimbado(s) ou manuscrito(s) em caractere legível e indelével, na cor preta ou azul.

A área “B” deve ser destinada à identificação do expedidor, devendo conter:

- a) O logotipo e/ou razão social, podendo ser incluído o endereço e o CEP;
b) O(s) telefone(s) para contato com o(s) ponto(s) de apoio do expedidor.

Podem ser incluídos nesta área os telefones dos órgãos de meio ambiente, da defesa civil (199) e da Polícia Rodoviária Federal (191), bem como outros telefones complementares, tais como Pró-Química.

Os dados desta área podem ser impressos, datilografados, carimbados ou manuscritos em caractere legível e indelével, na cor preta ou azul.

O envelope do fabricante, importador ou distribuidor do produto pode ser utilizado pelo novo expedidor, desde que sejam colocados nesta área a frase “NOVO EXPEDIDOR” (em letra maiúscula) e os dados citados nas alíneas a) e b) desta subseção, não cancelando os dados do expedidor anterior. Este caso aplica-se somente a uma única remessa de produto.

A área “C” deve ser destinada à identificação do transportador, devendo conter:

- a) O título: “**TRANSPORTADOR**”, em letra maiúscula legível, na cor preta, negrito e corpo mínimo 10;
b) O nome, o endereço (pode ser incluído o CEP) e o telefone do transportador, podendo ser impressos, datilografados, carimbados ou manuscritos em caractere legível e indelével, na cor preta ou azul;
c) Caso o transportador seja alterado, deve ser escrito ou impresso o título “REDESPACHO” (em letra maiúscula) na área B, próximo à área C. Quando ocorrer o redespacho, os dados devem ser os citados na alínea b), não cancelando o nome do transportador anterior. No caso de impressão, deve ser em letra maiúscula legível, na cor preta, negrito e corpo mínimo 10, podendo estar impresso no envelope independente da necessidade de preenchimento conforme a Figura B.3. Caso ocorra mais de um redespacho, deve constar nesta área o título “NOVO REDESPACHO”, acima do título redespacho, incluindo os dados citados na alínea b), conforme a Figura B.4.

Esta área se destina à identificação do transportador que deve ser acionado no caso de emergência. Logo, não é necessário que o nome, o endereço e o telefone do transportador sejam os mesmos do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) ou Certificado de Licenciamento Anual (CLA).

NOTA Para efeito desta norma define-se redespacho como ato praticado por qualquer pessoa, organização ou governo, que implique descarregamento e novo carregamento do volume para uma nova expedição.

A área "D", no verso do envelope, deve ser reservada para a impressão dos seguintes textos:

- a) Em letra maiúscula legível, na cor preta, negrito e corpo mínimo 16, o título:

OUTRAS PROVIDÊNCIAS

- b) Em letra maiúscula ou minúscula legível, na cor preta e corpo mínimo 12, as seguintes informações, na sequência:

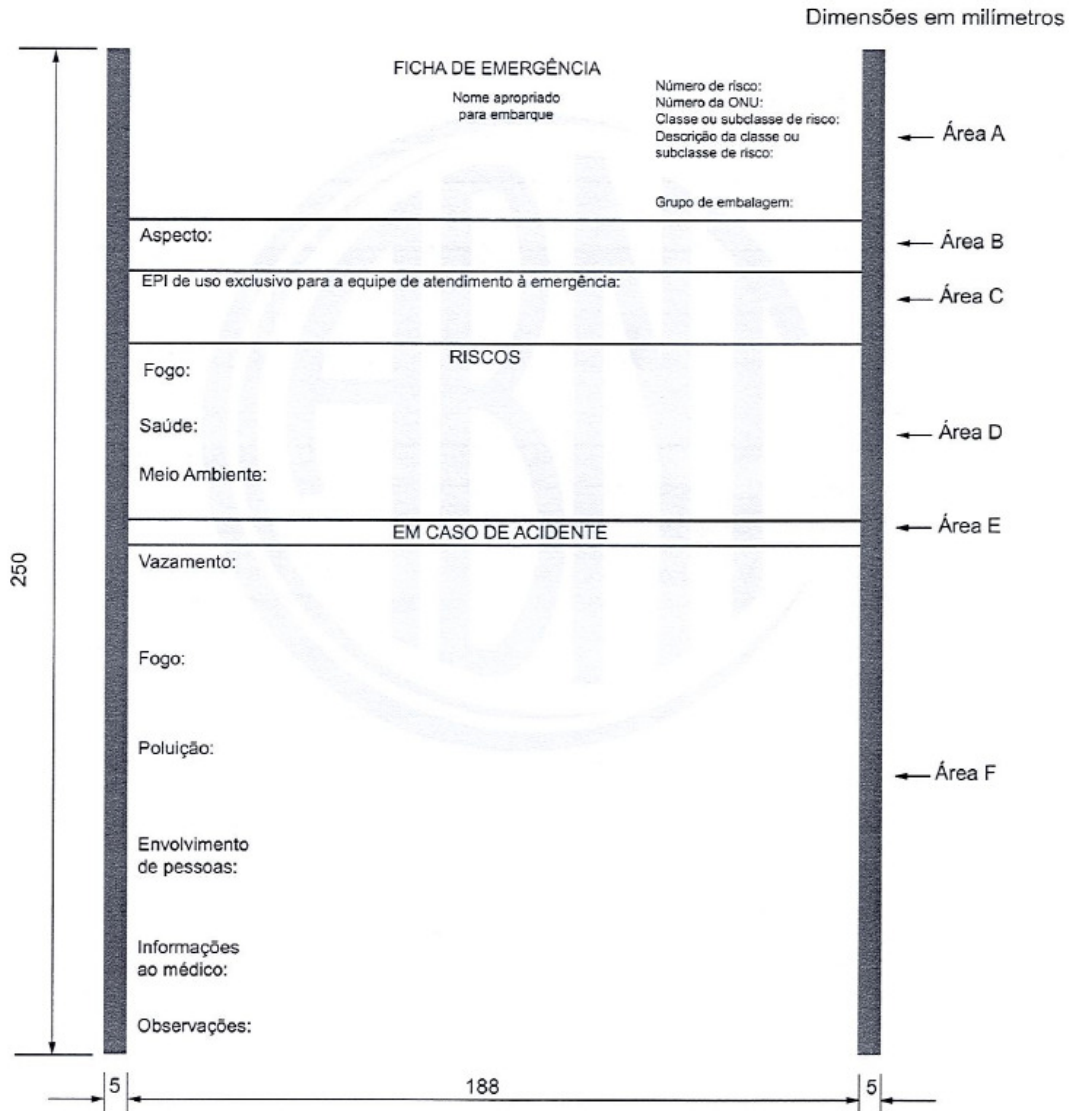
- Usar Equipamento de Proteção Individual (EPI) (conforme a ABNT NBR 9735);
- Isolar a área afastando os curiosos;
- Sinalizar o local do acidente;
- Eliminar ou manter afastadas todas as fontes de ignição;
- Entregar a(s) ficha(s) de emergência aos socorros, assim que chegarem;
- Avisar imediatamente ao transportador, ao expedidor do produto, ao corpo de bombeiros e à polícia;
- Avisar imediatamente ao(s) órgão(s) ou entidade(s) de trânsito.

Podem ser acrescentadas outras instruções consideradas desejáveis e necessárias ao motorista sobre os produtos transportados, em caso de emergência.

É opcional o uso de marcadores precedendo as frases citadas nesta alínea e quando usados, não existe padrão definido.

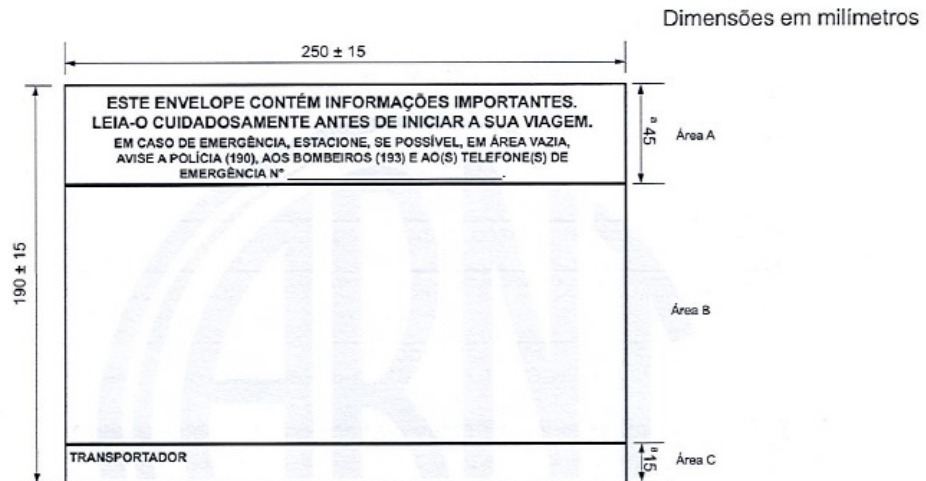
Ficha de emergência

A Figura A.1 apresenta o formato, disposições das áreas e dimensões mínimas na ficha de emergência.



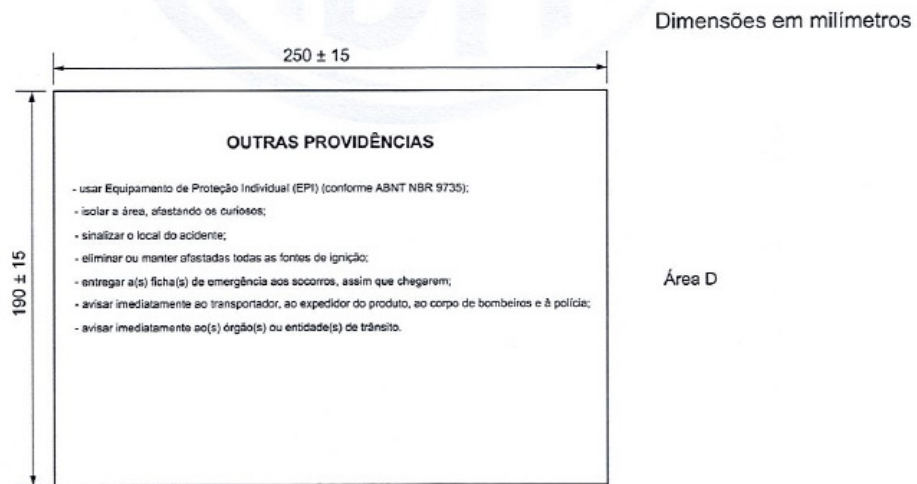
Envelope para o transporte

As Figuras B.1 a B.4 apresentam o formato, disposições das áreas (frente e verso) e dimensões do envelope para o transporte.



a Dimensões mínimas das áreas A e C do envelope para o transporte.

Figura B.1 – Formato, disposição das áreas A, B e C e dimensões do envelope para o transporte (frente)



Cada informação acima citada no verso do envelope para transporte (área D) pode ser impressa em uma ou duas linhas, em razão do tamanho da fonte a ser utilizada na impressão.

Figura B.2 – Área D do envelope para o transporte (verso)

<p>ESTE ENVELOPE CONTÉM INFORMAÇÕES IMPORTANTES. LEIA-O CUIDADOSAMENTE ANTES DE INICIAR A SUA VIAGEM.</p> <p>EM CASO DE EMERGÊNCIA, ESTACIONE, SE POSSÍVEL, EM ÁREA VAZIA, AVISE A POLÍCIA (190), AOS BOMBEIROS (193) E AO(S) TELEFONE(S) DE EMERGÊNCIA N° _____</p>
<p>REDESPACHO</p>
<p>TRANSPORTADOR</p>

Figura B.3 – Envelope para o transporte (frente) – Redespacho

<p>ESTE ENVELOPE CONTÉM INFORMAÇÕES IMPORTANTES. LEIA-O CUIDADOSAMENTE ANTES DE INICIAR A SUA VIAGEM.</p> <p>EM CASO DE EMERGÊNCIA, ESTACIONE, SE POSSÍVEL, EM ÁREA VAZIA, AVISE À POLÍCIA (190), AOS BOMBEIROS (193) E AO(S) TELEFONE(S) DE EMERGÊNCIA N° _____</p>
<p>NOVO REDESPACHO</p>
<p>REDESPACHO</p>
<p>TRANSPORTADOR</p>

Figura B.4 – Envelope para o transporte (frente) – Novo redespacho

Envelope para o transporte – Bordas

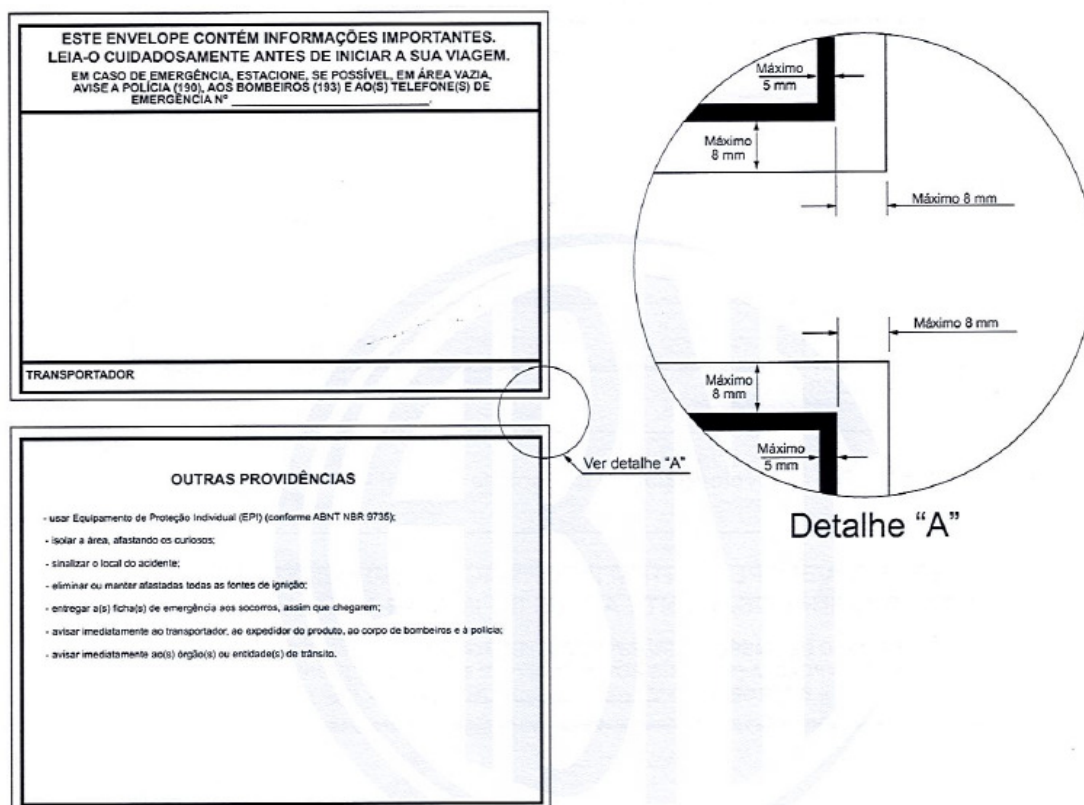


Figura C.1 – Envelope para o transporte – Bordas

3. RÓTULOS DE RISCOS

Rótulos para embalagens com a identificação dos riscos dos produtos perigosos. Conforme ABNT NBR 7500 – Identificação para o Transporte Terrestre, Manuseio, Movimentação e Armazenamento de Produtos, e Resolução ANTT vigente.

4. FICHA COM DADOS DE SEGURANÇA DE RESÍDUOS QUÍMICOS - FDSR

A FDSR deve seguir os requisitos estabelecidos na Norma Brasileira ABNT-NBR 16725 – Resíduo Químico – Informações sobre a Segurança, Saúde e Meio Ambiente – Ficha com Dados de Segurança de Resíduos Químicos (FDSR) e rotulagem.

5. RNTRC

Registro Nacional do Transportador Rodoviário de Cargas, obrigatório pela ANTT, que descreve a regularização do exercício da atividade .

Caso a empresa não possua, os procedimentos necessários ao pedido de registro no RNTRC podem ser consultados no site da ANTT – <http://www.antt.gov.br/destaques/rntrc.asp>

6. MTR

Manifesto de Transporte de Resíduos, formulário obrigatório para o transporte de resíduos da fonte geradora até a sua destinação final. Conforme Resolução ANTT vigente.

7. CHECK-LIST

O Check-list de carregamento exigido pela NBR 9735 estabelece o conjunto de equipamentos do veículo, para situações de emergência.

8. CADRI

O CADRI (Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental) é um documento emitido pela CETESB (Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental) que aprova o encaminhamento de resíduos de interesse ambiental a locais de reprocessamento, armazenamento, tratamento ou destinação final.

9. NOTA FISCAL

Documento obrigatório que descreve a mercadoria, seu acondicionamento, peso, valor, imposto devido ou a norma isencional, nome e endereço do emitente, nome e endereço do destinatário, condições de venda ou de remessa, meio de transporte e data de saída, próprio para tipo de movimentações de bens, sendo necessário o preenchimento de todos os campos aplicáveis.

Sugestão para emissão de Nota Fiscal, isenta de quaisquer responsabilidades, tendo como base a Resposta da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo à consulta nº 064/04 de 06/02/04:

As notas fiscais emitidas devem conter em seu corpo as seguintes observações:

- IPI: NÃO INCIDÊNCIA POR INOCORRÊNCIA DO FATO GERADOR.
- “DECLARAMOS QUE O PRODUTO ESTÁ DEVIDAMENTE ACONDICIONADO PARA SUPORTAR OS RISCOS NORMAIS DE CARREGAMENTO, TRANSPORTE E DESCARREGAMENTO, CONFORME REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR.” (Deverá ser assinada e datada).

A. No caso de remessa de Resíduos Industriais Líquidos, Sólidos, Semi-Sólidos e Lixo Tecnológico :

1. Nota Fiscal = Natureza da Operação: OUTRAS SAÍDAS:
2. No Estado de São Paulo = CFOP 5949, com a observação NÃO INCIDÊNCIA DO ICMS - por inoocorrência do fato gerador, conforme consulta SEFAZ – SP nº 064/2004. Sugerimos que se aplique um valor simbólico, de apenas R\$ 1,00 (hum real) por tonelada, para registros nos livros fiscais e “Pró memorian”
3. Outros Estados = CFOP 6949, quanto ao ICMS deve ser observada a legislação própria do ESTADO
4. Descrição do produto: descrever o nome do resíduo, ex: LODO GALVÂNICO, BANHOS ÁCIDOS, conforme descrito na análise laboratorial do resíduo ou CADRI.

B. No caso de pilhas e baterias inservíveis :

1. No Estado de São Paulo:
 - SAÍDA ISENTA DO ICMS-SP, CONFORME RICMS-SP artigo 8º, Anexo I – artigo 119.
2. Fora do Estado de São Paulo
 - SAÍDA ISENTA DE ACORDO COM O CONVÊNIO ICMS 27/05 – NACIONAL, ou, se já introduzido, no regulamento do Estado do remetente o respectivo artigo do RICMS.
3. REMESSA PARA BENEFICIAMENTO E POSTERIOR DESTINAÇÃO FINAL.

C. Classificação dos resíduos :

1. **Resíduos Líquidos:** N° DE RISCO 90 N° DE ONU: 3082 - CLASSE 9 - RESÍDUO N.E. (Substâncias que apresentam riscos para o meio ambiente, líquidos N.E.)
2. **Resíduos Sólidos, Semi-Sólidos, Pilhas, Baterias e Lixo Tecnológico:** 3077 – CLASSE 9 – RESÍDUO N.E. (Substâncias que apresentam risco ao meio ambiente, sólidos N.E.).

D. Os custos do reprocessamento serão cobrados através de Nota Fiscal – Fatura de Serviços e esta NÃO PODERÁ SOFRER NENHUMA RETENÇÃO, eis que:

1. O reprocessamento é NO SEU TODO, efetuado em nosso estabelecimento em Suzano – SP e o ISS é devido totalmente à PREFEITURA DE SUZANO – SP;
2. Igualmente, o recolhimento do PIS/ COFINS/ CSLL e IMPOSTO DE RENDA é de nossa inteira responsabilidade visto o reprocessamento não estar incluído na Lista de Serviços Profissionais (artigo 647 do Regulamento do Imposto de Renda – Decreto 3000/99);
3. Por conseqüência, a **NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DEVERÁ TER SEU VALOR PAGO INTEGRALMENTE.**

5 - DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

SUZAQUIM INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.

Rua: Raphael da Anunciação Fontes, 349 – Chácaras Ceres

Suzano – SP – CEP: 08655-243

CNPJ – N° 64.815.806/0001-10

I.E. nº 672.065.169.113

PABX: (11) 4741-8660

www.suzaquim.com.br

Para sua comodidade, se necessário, forneceremos a **Ficha de Emergência**, o **Envelope de Emergência** e o **Manifesto de Transporte de Resíduos**.

Qualquer dúvida entre em contato conosco, para que seja direcionado a um de nossos representantes comerciais.



Suzaquim Indústrias Químicas Ltda.

Rua: Raphael da Anunciação Fontes, 349

Chácaras Ceres – CEP: 08655-243

Suzano – SP – PABX: (11) 4741-8660

e-mail: sac@suzaquim.com.br

website: www.suzaquim.com.br